DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6441/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15650/2014
PROTOCOLO	: 1548617
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDESPORTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 21960/2013
CONVENENTE	: INSTITUTO SUL-MATOGROSSENSE PARA CEGOS "FLORIVALDO VARGAS" - ISMAC
OBJETO	: APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES REFERENTES AO PROJETO: "SUPERANDO LIMITES – GRAND PRIX INFRAERO DE JUDÔ"
VALOR	: R$ 50.342,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio nº 21960 (ff. 101/107, peça digital 03), celebrado, em 22 de outubro de 2013, entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da FUNDESPORTE à época, Senhor Flávio da Costa Britto Neto, e, de outro lado, o INSTITUTO SUL-MATOGROSSENSE PARA CEGOS "FLORIVALDO VARGAS" - ISMAC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.271.764/0001-00, com sede e foro em Campo Grande/MS.

Constitui o objeto do presente Convênio o apoio financeiro para execução das ações referentes ao Projeto: "SUPERANDO LIMITES – GRAND PRIX INFRAERO DE JUDÔ", conforme cronograma de desembolso e execução constante no Plano de Trabalho.

O valor previsto para a realização deste Convênio é de R$ 50.342,00 (cinquenta mil trezentos e quarenta e dois reais), destinados pela concedente, conforme Cláusula Décima Primeira (f. 104, peça digital 03).

O prazo do Convênio em tela compreendeu o período de 22 de outubro de 2013, data de assinatura do Convênio, até 31 de dezembro de 2013, acres

cido de 30 (trinta) dias para a apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos, nos termos da Cláusula Terceira (f. 103 da peça 03).

Na Análise nº 8782/2015 (ff. 232/235, peça digital 07), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE) concluiu pela aprovação da presente prestação de contas, *in verbis*:

> Em face do exposto, opinamos pela REGULARIDADE da prestação de contas do Convênio nº 21.960/2013, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL/FUNDESPORTE e o INSTITUTO SUL-MATOGROSSENSE PARA CEGOS "FLORIVALDO VARGAS"- ISMAC.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do r. Parecer nº PAR-MPC-GAB.5DR.JOAOMJR-9113/2015 (ff. 236/237, peça 08), opinando favoravelmente à regularidade do Convênio em apreço, nos seguintes termos:

> Em vista desses fatos, o Ministério Público de Contas, opina pelo julgamento desta prestação de cotas do Convênio em questão como CONTAS REGULARES, com lastro nas disposições esculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012.

É o relatório.

Passo a decidir.

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio nº 21960/2013, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de MS, e o Instituto Sul-Matogrossense para cegos "Florivaldo Vargas" - ISMAC, tendo por objeto o apoio financeiro para execução das ações referentes ao Projeto "Superando Limites – Grand Prix Infraero de Judô", conforme cronograma de desembolso e execução constante no plano de trabalho, com vigência

de 22/10/2013 a 31/12/2013, no valor de R$ 50.342,00 (cinquenta mil trezentos e quarenta e dois reais).

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Convênio e a remessa da documentação a este Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Quanto à execução financeira do Convênio nº 21960/2013, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

VALOR REPASSADO	R$ 50.342,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 0,32
TOTAL DOS RECURSOS	R$ 50.342,32
VALOR EXECUTADO	R$ 50.342,32

Portanto, o repasse de recursos foi devidamente comprovado no valor de R$ 50.342,32 (cinquenta mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261/03[1], bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007[2], e demais legislação pertinente.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, DECIDO:

[1]. Trata das normas gerais dos Convênios e Instrumentos Similares.
[2]. Dispõe sobre o detalhamento dos procedimentos para celebração de Convênios e Instrumentos Similares.

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 21960/2013, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de MS, e o Instituto Sul-Matogrossense para cegos “Florivaldo Vargas” - ISMAC, como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação ao ordenador de despesas à época, Senhor Flávio da Costa Britto Neto, nos termos do artigo 59, inciso I, e artigo 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

JFC